



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 75/2019

Pregão Presencial 007/2019

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Herval e a empresa **Edenilson Boklke Correa – Delta Sul**, tendo como objeto a Prestação de Serviço de Assessoramento no Censo do ICMS do Município.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rubem Dari Wilhelmsen, brasileiro, casado, CPF n.º 136.464.940-34, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Edenilson Boklke Correa – Delta Sul**, inscrita no CNPJ n.º 00.870.769/0001-60 com sede em Turuçu/RS, CEP 96.148-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal a Sr. Edenilson Boklke Correa, brasileiro, portador do CPF n.º 367.333.340-20, doravante denominado CONTRATADO, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 007/2019, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

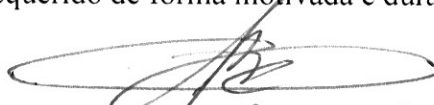
Cláusula Primeira:

DO OBJETO presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO AO CENSO DO ICMS DO MUNICÍPIO COM RESPONSABILIDADE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DOS RECURSOS DAS GUIAS DE MODELO “A” E “B”, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS DE APURAÇÃO DO CENSO (AIM 201 E SITAGRO), TAMBÉM AUXILIAR NO PIT (PROGRAMA DE TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) ENO CADASTRO RURAL DO MUNICÍPIO DE HERVAL.

Cláusula Segunda:

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

- A vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, a partir da data da convocação pela Administração.
- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.


EDENILSON BOKLKE CORREA



- As atividades serão realizadas pessoalmente pelo profissional da empresa, na sede da Prefeitura Municipal de Herval ou nos contribuintes deste município que tiverem inter-relacionamento com o serviço a ser contratado, no mínimo duas vezes por mês e toda vez que se fizer necessário.

Cláusula Terceira:

DO CONTRATO E DO PREÇO

- O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- A contratação será pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período, no caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM.
- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pela prestação do referido serviço o valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinqüenta reais), perfazendo um total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para 12 meses.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados através do Banco/Tesouraria, até o quinto dia útil de cada mês subsequente a prestação do serviço;
 - Os preços que vierem a constar na proposta vencedora não serão reajustados, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Sec. Mun. De Agropec. E Desenvolvimento
Ação: 2008000 – Manutenção da Sec. De Agropecuária e Desenvolvimento
Categoria Econômica: 3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: Recurso Livre – Administração Direta Municipal

Cláusula Quinta

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

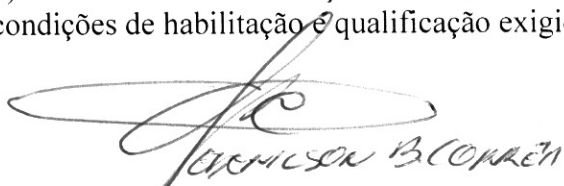
2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:


- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o referido serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



JERONILSON B. CORREIA



- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Sexta:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas poderão ser cobradas mediante descontos dos recebimentos que CONTRATADA fizer jus.

Cláusula Sétima:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

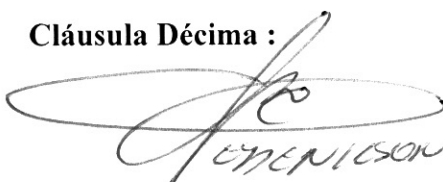
A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Presencial n.º 002/13, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima :


ARGENILSON B. CORAEN



DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Primeira:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será fiscalizado através da Secretaria de Agricultura.

Cláusula Décima Segunda:

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Herval para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Herval, 10 de junho de 2019.


Rubem Dari Wilhelmsen
Contratante


Ednilson Boklke Correa – Delta Sul
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF n.º

Nome:

CPF n.º